PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 51.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 514/93

SÚMULA: "CRIA A ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Ma t r trib ição l g i pr_ vou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica criada a "Administração dos Cemitérios de Alta Floresta", sob a forma de utarquia, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, com sede e foro n Cidade de Alta Floresta.

Artigo 2º - Compete, com exclusividade, à Administração dos Cemitérios as seguintes atrib ições:

I - Administrar, manter e conserv r os Cemitérios Muni cipais;

II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como os ários e relicários;

III - vender terrenos dos cemitério ;

IV - Autorizar exumações e reinuma ões;

V proce s r d r f da sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;

VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;

VII - proceder a escrituração dos ce itérios em livros próprios;

VIII - prover os cemitérios de todo material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

.../

.../

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT RETOMADA DO PROGRESSO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

IX - t f fi li r ic t d p ' empreiteiros credenciados;

X - arrecadar as taxas e emolum ntos, fixado pela Administração Municipal bem as im as tarifas devidas pelos serviços executados pel autarquia;

XI - receber e decidir pedidos d reclamações;

XII - instalar e manter velórios;

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração da exclusividade conferida à Administração dos Cemitérios Serviços Funerários dos Cemitérios de Alta Floresta de que trata este artigo, será punida com a multa de 50 (cinquenta) UFAFs.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DIRETORES

Artigo 3º - A "Administração dos Cemitérios de Alta Floresta" será dirigida por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 04 (quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em Decreto do Executivo, de setores administrativos e setores técnicos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo Fiscal compõe-se de:

I - Presidente de livre nomeação e demissão pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada idoneidade capacidade;

.../

.../

.../

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

/ tinu çã d L 1 51 /93

II - Superintendente da Autarquia, como membro nato;

III - 1 (um) representante da Secretaria de serviços Públi cos nomeado pelo Prefeito, por indicação d titular' daquela pasta;

IV - 1 (um) representante do Legislativo Municipal, desig nado mediante aprovação do Plenário;

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) ano , permiti da A Recondução.

Artigo 5º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

I - deliberar sobre:

a) planos de Autarquia, bem como suas modificações;

b) celebração de contratos em geral, inclu ive con- vênios com entidades públicas e particulares;

c) orçamento-programa e programas anuais de traba- lho;

d) concessão para exploração de bens de Autarquias;

e) regulamento interno da Autarquia;

relatório e prestações de contas anuais ao Supe- rintendente;

g) alienação de bens móveis e imóveis.

II - aprovar o balanço anual, bem como os bala cetes men sais e encaminhá-los ao Prefeito Municipal, para ' os efeitos legais;

III - aprovar a criação e esccrituração administrativa ' dos serviços, cargos e funções necessária ao desem penho das atribuições da Autarquia, bem como a fixação do quadro de seu pessoal, media te propo sição do Superintendente e remessa ao Pre eito Muni i ipal p pro çã om seu parecer;

.../

...3

...3

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

IV - aprovar a proposta do orçamento-programa para o exercício subsequente e remetê-lo ao Prefeito Municipal com o seu parecer, para apreciação e aprovação do Executivo observados os prazos legais;

V - manifestar-se sempre que solicitar assuntos afetos à autarquia, ex-officio, ou a pedido do Superintendente;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 2º - No caso do impedimento do presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando nesse caso, sob a Presidência o mais idoso de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos ddos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empates, além do voto comum o de desempate.

Parágrafo 4º - O Superintendente da Autarquia terá, no Conselho, direito a voto nas deliberações referentes a prestação anual de Autarquia.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Prefeito através do Superintendente.

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE

Artigo 6º - O Superintendente, de livre nomeação demissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de reconhecido idoneidade moral e comprovada capacidade profissional.

Parágrafo Único - Compete ao Superintendente:

I - Administrar a Autarquia;

II - representar a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Alta Floresta", ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

III - submeter a deliberação do Conselho Deliberativo e Fisaal, todos os assuntos de competência desse orgão.

IV - admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir duas atribuições, de acordo com a legislação vigente;

V - movimentar os fundos da Autarquia, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo Setor de Tesouraria, os respectivos cheques observando as exigências legais e regulamentares;

VI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos-programas

VII - proceder a licitações procedidos e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;

VIII - Instaurar sindicâncias e inquérito administrativos assim como ampliar as penalidades a servidores;

IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos servidores da Autarquia encaminhando-os ao Prefeito;

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

X - promover as medidas necessári s à elaboração, pelos orgãos competentes, do rçamento-programa anual da Autarquia, em prazo ue possibilite a aprovação em tempo hábil de c nformidade com a legislação em vigor;

XI - p C l D li i Fi l ra os fins previstos em Lei, alancetes mensais e anualmente, o balanço geral, restação de contas e relatórios circunstanciado da sua gestão;

XII - exercer outras atribuições qu forem cometidas em regulamento;

XIII - enaaminhar ao Prefeito Municipal a propoata do orçamento-programa, o balanço anual e os balancee tes mensais, aprovados pelo C nselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º - O Superintende te poderá delegar atribuições e ervidores aategori-zados da Autar uia, após ouvido o Conselho Delib rativo e Fiscal.

Parágrafo 2º - Nos impediment s e faltas do Superintendente, s as funções serão desempenhadas or servidores da Autarquia, na forma que dispuser o regulamento interno:

CAPÍTULO III

DA ESCRITURA

SEÇÃO I

DO SETOR DE CONTABILIDADE

:. /

/

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 7º - Ao Setor de Contabilidade comp te:

I - Orientar e proceder o cont ole geral dos registros contábeis;

II - controlar os bens patrimo iais;

III - f ne l Delit i i l ' vês do Superintendente, em tempo hábil, balancete' balanços e prestação de cc tas;

IV - fornecee os controles de almoxarifado e dos débi-' tos e créditos da Autarqui ;

V - proceder o controle da exe ução orçamentária;

VI - desempenhar outras atribuições pertinentes ao setor que lhe sejam cometidas em regulamento inter no.

Artigo 8º - O plano de conbas da contabilidade da autarquia será ' organizado pelo Setor de Conta ilidade e aprovado pe los orgãos competentes da Secr taria de Fazenda da Prefeitura.

Artigo 9º - A proposta do orçamento-programa do ano subsequente se rá preparado pelo Setor de Contabilidade da Autarquia' e encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO II

DO SETOR DE TESOURARIA

Artigo 10º - Ao Setor de Tesouraria:

I - Efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, a forma da legislação ' em vigor;

II - f r c r leme nec á i à b dem d registros contábeis;

III - desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade que sejam ometidas em regulamento.

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 11 - Os pagamentos à Autarquia serão ajustados no ato d ç f i nd se á fd documento especificando detal adamente o nome e endereço do interessado os ser iços a serem prestados e os respectivos preços.

Parágrafo Único - Quando as d spesas de funeral forem da resp nsabilidade de entidades de previdência u assistência social, ou inda de convênio, poderão serem glosadas para pagamento futuro, unca superior a 30 (trinta) di s, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com s entendimentos prévios entre s interessados.

Artigo 12 - A guarda do numerário recebid pela Autarquia incumbe o seu responsável, o qual deve ser depositado diariamente na Tesouraria Ger l da Autarquia e posteriormente em estabeleciment bancário que for indicado, exceto o recebido em período noturno ou de descando bancário, devendo entretanto ser depositado no primeiro dia útil s bsequente.

Parágrafo Único - O responsáv l incumbido da guarda do numerári prestará conta diaria me te é de rel tó i Superintend nte ou à Diretoria Financeira da Autarquia.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 13 - No orçamento-programa anual, a receita despesa ' serão classifiaadas de conformidade com a legislação aplicável aomMunicípio.

Artigo 14 - N uma d á de da ou i f ita em que haja recurso hábil para o seu atendimento.

Artigo 15 - O orçamento-programa será aprovado pelo Prefeito ' Municipal, bem como os créditos adicion is, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃOPFINANCEIRA

Artigo 16 - A aquisição de materiais e a execução d obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em vigor.

Artigo 17 - Serão encaminhados à Prefeitura, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balanc tes, acompanhados das respectivas demonstrações.

Artigo 18 - O balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 28 de fevereiro, obedecidas as disp sições legais.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Artigo 19 - O pessoal da Autarquia será admitido mediante seleçã d pa id d i peçã ûde

../
.../
.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 20 - O regimento jurídico a que ficarão sujeito os servidores da Autarquia é estabelecido pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 21 - O Prefeito Municipal criará, modificará e extinguirá [illegible] dministrativa da Autarquia, bem como os orgãos e funções necessárias ao funcionamento dos serviços mediante proposição do Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 22 - Os vencimentos do Superintendente serão fixados, mediante propositura do Prefeito à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração do pessoal da Autarquia, inclusive dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será fixada por decreto do Executivo Municipal, mediante proposição do Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 23 - Aos cargos e funções do pessoal da Autarquia, serão atribuídos padrões de salário idênticos aos existentes na Prefeitura, quando houver.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Artigo 25 - [illegible] ficará posteriormente ficará assegurado aos servidores municipais dela incumbi-los, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

../

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Artigo 26 - A Administração dos Cemitérios de Alta Floresta ' executará em exclusividade os Fun rais no Município de Alta Floresta pelo custo, medi nte preços públi- [illegible] rem a sua execução, sem ser deficitário ou exeedente.

Artigo 27 - A receita da Administração dos Ce itérios e Servi-' ços Funerários de Alta Floresta erá constituído ' dossseguintes recursos:

I - taxas específicas criadas pel Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;

II - venda de terrenos nos cemitérios;

III - juros de depósitos em estabel cimentos de crédi tos;

IV - aluguéis de bens patrimoniais;

V - cauções e depósitos que rever erem aos cofres ' da Autarquia, por inadimplência contratual;

VI - produto de alienação de materiais inservíveis ' de bens patrimoniais que se t rnarem desnecessários aos serviços;

VII - legados, donativos e quaisque outras rendas;

VIII - salários não reclamados;

IX - subvenções, particulares ou públicos;

X - auxílios particulares ou públicas;

XI - produto de aplicação de multa ;

XII - produto de operação de crédit realizada nos terrenos da legislação vigent ;

XIII - tr i d rr t di me atividades.

.../

.../

../

.../ Continuação da Lei nº 514/93.

CAPÍTULO IX

DA ESCRITURA ECONÔMICO-INDUSTRIAL

Artigo 28 - p ç úbli r iç f á i ã fixados de modo a cobrir o seu custo, n qual es tarão compreendidos as seguintes parcel s:

I - despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;

II - despesas com sepultamento de indigentes;

III - fundo de renovação e depreciação;

IV - fundo de expanção e melhoria;

V - fundo de estabilização.

§ 1º - O montante do fundo de renovação e depr iação ' não poderá exceder, em tempo algum, a de reciação acumulada em função de desgaste prop iamente dito e da inadequação ou absolesxência rificada.

Artigo 29 - O patrimônio de "Administração dos Cemit rios e Serviços Funerários de Alta Floresta" s á constituído de todos os bens móveis e imóvei empregados nos serviços que lhe são afetos, sim como os direitos ações e outros valores q lhe fo rem destinados ou vier a adquirir.

§ ÚNICO - A contar de capital da Autarquia compree derá a i p r çã i mo q i r tras dotações que forem atribuídas à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerário de Alta Floresta",em qualquer tempo.

.../

Continuação da Lei 514/93.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia e do Prefeito Municipal.

Artigo 34 - Para ocorrer despesas com a implantação da Autarquia Municipal ficará a mesma na época oportuna, propositura para deliberação do Legislativo.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 30 - Os preços dos servidores funerários serão fixados [illegible] do Superintendente aprovados por Decreto do Executivo Municipal, após parecer prévio do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

Artigo 31 - O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito gratuitamente pela Autarquia, somente no Município de Alta Floresta.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram indigentes:

I - Os falecidos no Município, cujos corpos não forem reclamados;

II - Aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilidade de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral do tipo popular.

§ 2º - A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação da Administração da Autarquia, que fornecerá uma guia para que tal situação seja atestada pela Delegacia de Polícia.

Artigo 32 - Para a prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá a Autarquia celebrar convênio com entidades previdenciárias e de assistência social [illegible] com o município e entidades públicas.

Artigo 33 - A regulamentação da presente Lei, será elaborada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro do prazo de (90) noventa dias.

.../

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artig 34 - O i ã r l i p l S p ri d_ te, com a aprovação do Conselho Deliber tivo e Fisael da Autarquia e do Prefeito Munici al.

Artigo 35 - Para ocorrer despesas com ampliação da Autarquia o Executivo Municipal encaminhará, na ép ca oportuna propositura pea deliberação do Legislativo.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 17 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.